

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Pregao Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Interessado: Alberto Magno Nascimento - ME

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço Pregão Presencial nº 016/2013

Trata-se o presente julgamento do recurso interposto pela empresa **Alberto Magno Nascimento - ME** no Pregão Presencial nº 016/2013, contra a declaração de vencedor ao licitante **ROBSON DOS SANTOS FIGUEREDO**, conforme os argumentos entabulados na Ata da Sessão do recurso interposto.

É o relatório.

Após análise do Recurso e Contrarrazões apresentados, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon verificou que não assiste razão ao RECORRENTE. Vejamos:

1 – Conforme dispõe o item 10.4 do Edital 016/2013 o Pregoeiro **PODERÁ** solicitar parecer técnico para orientar sua decisão; no caso em questão foi feita uma breve pesquisa na CONCLA (Comissão Nacional de Classificação) onde a mesma informa que a subclasse 4751-2/00 (inscrição do Recorrente) passou a ser **EXCLUIDA** após a Resolução 02/2010 do decreto 3500/00, desse modo, não se faz necessário a solicitação de parecer técnico para fundamentar a decisão da comissão.

2 – Segundo o CONCLA após a data de 01 de dezembro de 2010 a empresa que deseja fazer recarga de Cartucho para equipamento de informática **DEVERÁ** ser

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

inscrita na subclasse de código 4751-2/02. No mesmo decreto a comissão exclui a subclasse 4751-2/00.

Desse modo a empresa RECORRENTE está inscrita sob um código que não se utiliza mais, impossibilitando a mesma de desenvolver o serviço em questão.

3 – A administração Pública busca encontrar a proposta “mais vantajosa” para o município, o que não pode ser interpretado e confundido com a proposta “mais barata”. A avaliação deve ser feita levando em consideração a boa qualidade do produto ou serviços prestados, bem como o valor proposto venha a se enquadrar dentro da estimativa feita pela Prefeitura, sendo assim, a Empresa VENCEDORA se enquadra dentro dos itens acima citados.

4 – Cabe ressaltar que o fato do RECORRENTE ter celebrado por inúmeras vezes contrato com a Administração Pública, em gestões passadas, não assegura a habilitação do mesmo em pregões posteriores.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação conhece do RECURSO interposto pela empresa ALBERTO MAGNO NASCIMENTO DA SILVA para, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Miguel Calmon, 16 de abril de 2013.

Comissão Permanente de Licitação

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia